



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 013/2024-EMLUME, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A EMLUME –
EMPRESA MUNICIPAL DE ENERGIA E
ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE JABOATÃO
DOS GUARARAPES E O ESCRITÓRIO
MELLO PIMENTEL ADVOCACIA.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
012.2024.INEX.003.EMLUME.**

A **EMLUME – EMPRESA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Estrada da Batalha nº 1200, Galpão N, Jardim Jordão, Jaboatão dos Guararapes/PE, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 04.440.139/0001-07, neste ato representada pelo presidente **DANIEL NASCIMENTO PEREIRA JUNIOR**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MELLO PIMENTEL ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.375.812/0001-14, com sede na Rua Padre Carapuceiro nº 910, Centro Empresarial Queiroz Galvão, Torre Acácio Gil Borsoi, Sala 901, bairro de Boa Viagem, Recife/PE, CEP nº 51.020-280, neste ato representada por Dr. Marcus Heronydes Batista Mello, brasileiro, inscrito na OAB/PE sob o nº 14.647, inscrito no CPF/MF sob o n.º 734.609.584-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como no Regulamento de Licitações e Contratos da EMLUME (RILC) e pelas demais normas jurídicas incidentes a esta espécie de negócio jurídico, **RESOLVEM**, firmar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo tem fundamento no artigo 81, I, da Lei Federal nº 13.303/2016 e arts. 412, II, 415, III, IV, V e VI do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste termo aditivo **a exclusão**, no objeto contratual, dos serviços relacionados à defesa dos interesses da estatal junto aos tribunais de contas, **excetuando-se as demandas relacionadas à PPP** cuja redação do item 1.2.3 passa a ser:

"1.2.3. Defesa de demandas administrativas no interesse da EMLUME perante a ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), ARPE (Agência Reguladora do Estado de Pernambuco), CGU (Controladoria Geral da União), CGE (Controladoria Geral do Estado de Pernambuco), MPF (Ministério Público Federal) e MPPE (Ministério Público do Estado



de Pernambuco).

1.2.4. Atuação contenciosa perante o TCU (Tribunal de Contas da União) e TCE (Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco) em demandas que versem exclusivamente sobre assuntos relacionados ao Contrato de Concessão Administrativa para Prestação dos Serviços de Iluminação Pública no Município de Jaboatão dos Guararapes.”.

Também constitui objeto deste termo aditivo **a inclusão**, no objeto contratual, dos serviços jurídicos relacionados ao direito societário e governança corporativa, acarretando a inclusão da cláusula 1.2.5, cuja redação será a seguinte:

“1.2.5. Prestação de serviços jurídicos de direito societário e governança corporativa para assessoramento e consultoria jurídica altamente qualificada à EMLUME, com vistas à estruturação, revisão e aprimoramento de suas práticas e conformidade com as normativas legais e melhores práticas do mercado, incluindo as seguintes atividades: análise e implementação de reorganizações societárias, garantindo conformidade regulatória e mitigação de riscos; condução de auditorias legais para avaliação de riscos em operações societárias e investimentos estratégicos; assessoria e suporte jurídico na deliberação de temas sensíveis e estratégicos nas instâncias de governança corporativa; diagnóstico e implementação de boas práticas de governança alinhadas ao Código das Melhores Práticas do IBGC e à legislação aplicável; elaboração e revisão de regimentos internos, código de ética, políticas de prevenção a conflitos de interesse e regras de transparência; desenvolvimento de mecanismos de integridade, canais de denúncia e estruturação de programas anticorrupção e de prevenção à lavagem de dinheiro e promoção de workshops e treinamentos para executivos, conselheiros e colaboradores sobre temas relevantes de governança e conformidade;”

Constitui, ainda, objeto do presente termo aditivo, a **exclusão** do item 1.2.2 da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERÇA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do **CONTRATO nº 013/2024**, que não foram objeto de alteração por força deste instrumento, continuando a produzir todos os seus efeitos, direitos e obrigações, para o qual as partes, neste ato, as ratificam.



CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Jaboaão, Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir dúvidas ou controvérsias resultantes do presente termo aditivo, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E estando assim as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento, com as testemunhas abaixo assinadas e a todo o ato presente, para os seus jurídicos e legais efeitos.

Jaboaão dos Guararapes/PE, 24 de março de 2025.

DANIEL NASCIMENTO PEREIRA JUNIOR
Representante legal da CONTRATANTE

MARCUS HERONYDES BATISTA MELLO
Representante legal da CONTRATADA